



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM, publicada no DOU de 23 de junho de 2006, seção 1, página 40, no título, onde se lê: "PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MAIO DE 2006", leia-se: "PORTARIA Nº 183, DE 21 DE JUNHO DE 2006".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 562, DE 16 DE MARÇO DE 2006 (*)

Estabelece aquisição centralizada de medicamentos pelo Ministério da Saúde e altera a Tabela SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, em que estão previstos os pressupostos para a aquisição e distribuição centralizada de medicamentos;

Considerando a necessidade de incrementar a eficiência da administração da aquisição e da distribuição de medicamentos de dispensação excepcional, de forma a maximizar os resultados obtidos com os recursos disponíveis; e

Considerando a Portaria nº 1.318/GM, de 23 de julho de 2002, que estabelece o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, resolve;

Art. 1º Os medicamentos indicados no Anexo a esta Portaria, constantes do Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, serão adquiridos por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A dispensação desses medicamentos e dos demais, constantes no Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, observará o disposto na Portaria nº 409/SAS, de 5 de agosto de 1999.

Art. 3º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela SIA/SUS, corresponde a zero.

§ 1º A implementação do correspondente zero na Tabela seguirá o seguinte cronograma:

I - Para a Imiglucerase : 1º de abril de 2006;

II - Para a Imunoglobina HI: 1º de abril de 2006;

III - Para o Interferon alfa 2b humano: 1º de abril de 2006; e

IV - Para a Eritropoetina humana recombinante: 1º de agosto de 2006.

§ 2º As Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC do medicamento Interferon alfa 2b, emitidas até 31 de abril de 2006, poderão ser apresentadas até 30 de julho de 2006.

§ 3º As Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC do medicamento Eritropoetina humana recombinante, emitidas até 31 de julho de 2006 poderão ser apresentadas até 30 de outubro de 2006.

Art. 4º A partir de agosto de 2006, os estados que apresentarem impacto financeiro negativo sobre o montante financeiro mensal dos medicamentos de dispensação excepcional terão compensação igual ao valor negativo, inserido nos ajustes de contas trimestrais para pagamento até dezembro de 2006.

Art. 5º O fornecimento dos medicamentos de dispensação em caráter excepcional, de que trata esta Portaria, será feito pelo Ministério da Saúde com periodicidade trimestral e a dispensação autorizada por meio da respectiva Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC).

§ 1º Os gestores estaduais deverão encaminhar no prazo estabelecido, ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, programação anual de suas necessidades.

§ 2º A programação deverá considerar a apresentação média das APACs dos últimos seis meses anteriores à data do valor zero da Tabela.

§ 3º Se a necessidade dos medicamentos for superior a 20% da média dos últimos seis meses, o gestor deverá apresentar justificativa ao Ministério da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes das medidas indicadas nesta Portaria correrão à conta do Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 53, de 17-3-2006, Seção 1, página 59, com incorreção no original.

ANEXO

36.020.00-1 - SUBGRUPO 02 - DEFICIÊNCIAS ENZIMÁTICAS

36.021.00-8 - DEFICIÊNCIAS ENZIMÁTICAS

36.021.01-6	Imiglucerase - 200 UI - injetável - por frasco/ampola
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	E75.2
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00

36.140.00-7 - SUBGRUPO 14 - ANTIANÊMICOS HORMONAIS

36.141.00-3 - ANTIANÊMICOS HORMONAIS

36.141.02-0	Eritropoetina Humana Recombinante - 2.000 UI - injetável - por frasco/ampola
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	D63; I25.0; I25.1; I25.2; I25.3; I25.4; I25.5; I25.6; I25.8; I25.9; N18.0; N18.8; N18.9; Z94.8
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00
36.141.04-6	Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 UI - injetável - por frasco/ampola
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	D63; I25.0; I25.1; I25.2; I25.3; I25.4; I25.5; I25.6; I25.8; I25.9; N18.0; N18.8; N18.9; Z94.8
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00

36.180.00-9 - SUBGRUPO 18 - IMUNOTERÁPICOS

36.181.00-5 - IMUNOTERÁPICOS

36.181.03-0	Imunoglobulina Humana Intravenosa - 5,0 g - injetável - por frasco
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	B20.0; B20.1; B20.2; B20.3; B20.4; B20.5; B20.6; B20.7; B20.8; B20.9; B22.0; B22.1; B22.2; B22.7; B23.0; B23.1; B23.2; B23.8; B24; D59.0; D59.1; D69.3; D80.0; D80.1; D80.2; D80.3; D80.4; D80.5; D80.6; D80.7; D80.8; D80.9; D81.0; D81.1; D81.2; D81.3; D81.4; D81.5; D81.6; D81.7; D81.8; D81.9; D82.0; D82.1; D83.0; G61.0; G70.0; M33
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00

36.280.00-3 - SUBGRUPO 28 - ANTIVIRAIS

36.281.00-0 - ANTIVIRAIS

36.281.02-6	Alfainterferona - 2a ou 2b - 3.000.000 UI - por frasco ampola injetável
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	B18.0; B18.1; B18.2; B18.8; D18.0
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00
36.281.03-4	Alfainterferona - 2a ou 2b - 4.500.000 ou 5.000.000 UI - por frasco ampola injetável
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	B18.0; B18.1; B18.2; B18.8; D18.0
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00
36.281.04-2	Alfainterferona - 2a ou 2b - 9.000.000 ou 10.000.000 UI - por frasco ampola injetável
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	B18.0; B18.1; B18.2; B18.8; D18.0
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00

PORTARIA Nº 1.465, DE 10 DE JULHO DE 2006

Altera a forma de repasse dos recursos financeiros destinados ao incentivo à assistência farmacêutica básica do Estado do Ceará.

O Ministro de Estado da Saúde, INTERINO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.084/GM, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre as condições de descentralização de recursos para aquisição de medicamentos dos grupos Hipertensão e Diabetes e Asma e Rinite; e

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, de 10 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar a forma de repasse dos recursos financeiros destinados ao incentivo à assistência farmacêutica básica do Estado do Ceará.

§ 1º Os recursos financeiros relativos aos municípios listados no Anexo I a esta Portaria, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 avos.

§ 2º Os recursos financeiros relativos aos municípios listados no Anexo II a esta Portaria serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 avos.

Art. 2º Os recursos financeiros relativos à contrapartida do gestor estadual ao incentivo de que trata o caput, serão acrescidos aos recursos federais para aplicação na aquisição de medicamentos para a atenção básica.

Art. 3º Os recursos financeiros relativos à contrapartida do gestor municipal deverão ser igualmente aplicados na aquisição de medicamentos para a atenção básica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 458/GM, de 14 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 1999, Seção 1, pág. 71 e nº 473/GM, de 14 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 29 de abril de 1999, Seção 1, pág. 17.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I

Nº	IBGE	UF	MUNICÍPIO	VALOR PER-CAPTA	POP 2003	TETO ANUAL POP 03
1	230010	CE	Abaiara	2,00	8.538	17.076,00
2	230015	CE	Acarapé	2,00	13.770	27.540,00
3	230020	CE	Acarauá	1,65	50.035	82.557,75
4	230030	CE	Acopiara	2,00	46.483	92.966,00
5	230040	CE	Aiuaba	1,65	14.832	24.472,80
6	230050	CE	Alcântaras	1,65	9.838	16.232,70
7	230060	CE	Altaneira	2,00	5.958	11.916,00
8	230070	CE	Alto Santo	2,00	15.944	31.888,00
9	230075	CE	Amontada	2,00	34.542	69.084,00
10	230080	CE	Antonina do Norte	2,00	6.947	13.894,00
11	230090	CE	Apuiarés	2,00	13.472	26.944,00
12	230100	CE	Aquiraz	1,65	64.832	106.972,80
13	230110	CE	Aracati	1,65	64.307	106.106,55
14	230120	CE	Aracoiaba	2,00	24.543	49.086,00
15	230125	CE	Ararendá	2,00	10.220	20.440,00
16	230130	CE	Araripe	2,00	20.283	40.566,00
17	230140	CE	Aratuba	2,00	13.926	27.852,00
18	230150	CE	Arneiroz	2,00	7.585	15.170,00
19	230160	CE	Assaré	2,00	21.274	42.548,00
20	230170	CE	Aurora	2,00	25.428	50.856,00
21	230180	CE	Baixio	2,00	5.820	11.640,00
22	230185	CE	Banabuiú	2,00	16.730	33.460,00
23	230190	CE	Barbalha	1,65	49.681	81.973,65
24	230195	CE	Barreira	2,00	17.722	35.444,00
25	230200	CE	Barro	2,00	20.202	40.404,00
26	230205	CE	Barroquinha	2,00	14.227	28.454,00
27	230210	CE	Baturité	1,65	30.570	50.440,50
28	230220	CE	Beberibe	2,00	44.050	88.100,00
29	230230	CE	Bela Cruz	1,65	29.095	48.006,75
30	230240	CE	Boa Viagem	2,00	51.042	102.084,00
31	230250	CE	Brejo Santo	2,00	39.951	79.902,00
32	230260	CE	Camocim	1,65	56.807	93.731,55
33	230270	CE	Campos Sales	2,00	26.270	52.540,00
34	230280	CE	Canindé	1,65	71.996	118.793,40
35	230290	CE	Capistrano	2,00	15.217	30.434,00
36	230300	CE	Caridade	2,00	16.581	33.162,00
37	230310	CE	Cariré	2,00	18.885	37.770,00
38	230320	CE	Caririaçu	2,00	27.093	54.186,00
39	230330	CE	Cariús	2,00	18.713	37.426,00
40	230340	CE	Carnaubal	2,00	15.724	31.448,00
41	230350	CE	Cascavel	1,65	60.099	99.163,35
42	230360	CE	Catarina	2,00	16.660	33.320,00
43	230365	CE	Catunda	2,00	9.414	18.828,00
44	230370	CE	Caucaia	1,65	276.781	456.688,65
45	230380	CE	Cedro	2,00	24.411	48.822,00
46	230390	CE	Chaval	1,65	12.657	20.884,05
47	230393	CE	Choró	1,65	12.379	20.425,35
48	230395	CE	Chorozinho	2,00	19.697	39.394,00
49	230400	CE	Coreaú	2,00	20.725	41.450,00
50	230410	CE	Crateús	1,65	72.206	119.139,90
51	230420	CE	Crato	1,65	108.998	179.846,70
52	230423	CE	Croatá	2,00	16.428	32.856,00
53	230425	CE	Cruz	1,65	21.500	35.475,00
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2,00	8.504	17.008,00
55	230427	CE	Ererê	1,65	6.260	10.329,00
56	230428	CE	Eusébio	1,65	34.916	57.611,40

57	230430	CE	Farias Brito	2,00	21.144	42.288,00
58	230435	CE	Forquilha	2,00	18.179	36.358,00
59	230445	CE	Fortim	1,65	12.817	21.148,05
60	230450	CE	Frecheirinha	1,65	12.488	20.605,20
61	230460	CE	General Sampaio	2,00	4.651	9.302,00
62	230465	CE	Graça	2,00	14.951	29.902,00
63	230470	CE	Granja	1,65	50.635	83.547,75
64	230480	CE	Granjeiro	2,00	5.465	10.930,00
65	230490	CE	Groaíras	2,00	8.945	17.890,00
66	230495	CE	Guaiúba	1,65	20.599	33.988,35
67	230500	CE	Guaraciaba do Norte	2,00	36.493	72.986,00
68	230510	CE	Guaramiranga	1,65	5.844	9.642,60
69	230520	CE	Hidrolândia	2,00	17.621	35.242,00
70	230523	CE	Horizonte	2,00	38.567	77.134,00
71	230526	CE	Ibaretama	2,00	12.964	25.928,00
72	230530	CE	Ibiapina	2,00	22.812	45.624,00
73	230533	CE	Ibicuitinga	2,00	9.693	19.386,00
74	230535	CE	Icapuí	2,00	16.789	33.578,00
75	230540	CE	Icó	1,65	63.154	104.204,10
76	230550	CE	Iguatu	1,65	88.685	146.330,25
77	230560	CE	Independência	2,00	25.641	51.282,00
78	230565	CE	Ipaporanga	1,65	11.370	18.760,50
79	230570	CE	Ipauimirim	2,00	11.618	23.236,00
80	230580	CE	Ipu	2,00	40.122	80.244,00
81	230590	CE	Ipueiras	2,00	39.180	78.360,00
82	230600	CE	Iracema	2,00	12.890	25.780,00
83	230610	CE	Irauçuba	2,00	20.301	40.602,00
84	230620	CE	Itaíçaba	2,00	6.849	13.698,00
85	230625	CE	Itaitinga	1,65	31.186	51.456,90
86	230630	CE	Itapagé	2,00	43.387	86.774,00
87	230640	CE	Itapipoca	1,65	99.639	164.404,35
88	230650	CE	Itapiúna	2,00	17.135	34.270,00
89	230655	CE	Itarema	2,00	31.825	63.650,00
90	230660	CE	Itatira	2,00	16.061	32.122,00
91	230670	CE	Jaguaratama	2,00	18.161	36.322,00
92	230680	CE	Jaguaribara	2,00	9.042	18.084,00
93	230690	CE	Jaguaribe	2,00	35.860	71.720,00
94	230700	CE	Jaguaruana	2,00	30.911	61.822,00
95	230710	CE	Jardim	2,00	27.169	54.338,00
96	230720	CE	Jati	2,00	7.389	14.778,00
97	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	1,65	13.994	23.090,10
98	230730	CE	Juazeiro do Norte	1,65	224.014	369.623,10
99	230740	CE	Jucás	2,00	23.104	46.208,00
100	230750	CE	Lavras da Mangabeira	2,00	31.342	62.684,00
101	230760	CE	Limoeiro do Norte	2,00	52.060	104.120,00
102	230763	CE	Madalena	2,00	15.543	31.086,00
103	230765	CE	Maracanau	1,65	186.688	308.035,20
104	230770	CE	Maranguape	1,65	93.196	153.773,40
105	230780	CE	Marco	1,65	20.342	33.564,30
106	230790	CE	Martinópolis	1,65	9.266	15.288,90
107	230800	CE	Massapê	2,00	31.387	62.774,00
108	230810	CE	Mauriti	2,00	41.829	83.658,00
109	230820	CE	Meruoca	1,65	11.614	19.163,10
110	230830	CE	Milagres	2,00	29.999	59.998,00
111	230835	CE	Milhã	2,00	13.559	27.118,00
112	230837	CE	Miraima	2,00	11.838	23.676,00
113	230840	CE	Missão Velha	2,00	33.620	67.240,00
114	230850	CE	Mombaça	2,00	41.333	82.666,00
115	230860	CE	Monsenhor Tabosa	2,00	16.596	33.192,00
116	230870	CE	Morada Nova	1,65	66.091	109.050,15
117	230880	CE	Moraújo	2,00	7.284	14.568,00
118	230890	CE	Morrinhos	2,00	18.976	37.952,00
119	230900	CE	Mucambo	2,00	14.384	28.768,00
120	230910	CE	Mulungu	1,65	9.222	15.216,30
121	230920	CE	Nova Olinda	2,00	12.300	24.600,00
122	230930	CE	Nova Russas	2,00	29.604	59.208,00
123	230940	CE	Novo Oriente	2,00	25.863	51.726,00
124	230945	CE	Ocara	2,00	22.125	44.250,00
125	230950	CE	Orós	2,00	22.026	44.052,00
126	230960	CE	Pacajus	2,00	47.850	95.700,00
127	230970	CE	Pacatuba	1,65	56.124	92.604,60
128	230980	CE	Pacoti	1,65	11.184	18.453,60
129	230990	CE	Pacujá	2,00	5.852	11.704,00
130	231000	CE	Palhano	2,00	8.234	16.468,00
131	231010	CE	Palmácia	1,65	9.743	16.075,95
132	231020	CE	Paracuru	1,65	29.574	48.797,10
133	231025	CE	Paraipaba	1,65	27.209	44.894,85
134	231030	CE	Parambu	2,00	32.987	65.974,00
135	231040	CE	Paramoti	2,00	11.131	22.262,00
136	231050	CE	Pedra Branca	2,00	41.340	82.680,00
137	231060	CE	Penaforte	2,00	7.196	14.392,00
138	231070	CE	Pentecoste	2,00	32.707	65.414,00
139	231080	CE	Pereiro	2,00	15.358	30.716,00
140	231085	CE	Pindoretama	1,65	16.026	26.442,90
141	231090	CE	Piquet Carneiro	2,00	13.141	26.282,00
142	231095	CE	Pires Ferreira	1,65	8.388	13.840,20
143	231100	CE	Poranga	2,00	11.946	23.892,00



144	231110	CE	Porteiras	2,00	15.852	31.704,00
145	231120	CE	Potengi	2,00	9.443	18.886,00
146	231123	CE	Potiretama	2,00	5.763	11.526,00
147	231126	CE	Quiterianópolis	2,00	18.861	37.722,00
148	231130	CE	Quixadá	1,65	72.181	119.098,65
149	231135	CE	Quixelô	2,00	15.570	31.140,00
150	231140	CE	Quixeramobim	2,00	59.186	118.372,00
151	231150	CE	Quixeré	2,00	17.805	35.610,00
152	231160	CE	Redenção	2,00	25.682	51.364,00
153	231170	CE	Reriutaba	2,00	22.431	44.862,00
154	231180	CE	Russas	2,00	60.633	121.266,00
155	231190	CE	Saboeiro	2,00	16.462	32.924,00
156	231195	CE	Salitre	1,65	14.319	23.626,35
157	231220	CE	Santa Quitéria	2,00	42.961	85.922,00
158	231200	CE	Santana do Acaraú	2,00	27.354	54.708,00
159	231210	CE	Santana do Cariri	2,00	17.292	34.584,00
160	231230	CE	São Benedito	2,00	40.878	81.756,00
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	1,65	37.556	61.967,40
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	2,00	8.845	17.690,00
163	231260	CE	São Luís do Curu	1,65	11.771	19.422,15
164	231270	CE	Senador Pompeu	2,00	27.243	54.486,00
165	231280	CE	Senador Sá	2,00	5.737	11.474,00
166	231300	CE	Solonópole	2,00	17.183	34.366,00

167	231310	CE	Tabuleiro do Norte	2,00	27.712	55.424,00
168	231320	CE	Tamboril	2,00	25.885	51.770,00
169	231325	CE	Tarrafas	2,00	8.936	17.872,00
170	231330	CE	Tauá	2,00	52.136	104.272,00
171	231335	CE	Tejuçuoca	2,00	14.047	28.094,00
172	231340	CE	Tianguá	1,65	62.402	102.963,30
173	231350	CE	Trairi	1,65	47.048	77.629,20
174	231355	CE	Tururu	2,00	11.985	23.970,00
175	231360	CE	Ubajara	1,65	28.241	46.597,65
176	231370	CE	Umari	1,65	7.293	12.033,45
177	231375	CE	Umirim	2,00	17.963	35.926,00
178	231380	CE	Uruburetama	1,65	17.345	28.619,25
179	231390	CE	Uruoca	1,65	11.867	19.580,55
180	231395	CE	Varjota	2,00	17.557	35.114,00
181	231400	CE	Várzea Alegre	2,00	35.926	71.852,00
182	231410	CE	Viçosa do Ceará	1,65	46.832	77.272,80
TOTAL					5.338.372	9.768.936,40

ANEXO II					
IBGE	UF	MUNICÍPIO	VALOR PERCAPTO	POP 2003	TETO ANUAL POP 03
230440	CE	Fortaleza	1,65	2.256.233	3.722.784,45
231290	CE	Sobral	1,65	163.836	270.329,40
TOTAL				2.420.069	3.993.113,85

PORTARIA Nº 1.466, DE 10 DE JULHO DE 2006

Desabilita o Município de Curitibaanos, do Estado de Santa Catarina, por solicitação do próprio município, que foi habilitado a receber o Incentivo Financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e

Considerando o art. 8º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Portaria nº 2.587, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.651/GM, de 11 de agosto de 2004, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando o Ofício nº 90, de 13 de junho de 2006, da Prefeitura de Curitibaanos (SC), resolve:

Art. 1º Desabilitar o Município de Curitibaanos, do Estado de Santa Catarina, código do IBGE 420480, por solicitação do próprio município, que foi habilitado a receber o Incentivo Financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil, pela Portaria nº 548/GM, de 16 de março de 2006.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde de Curitibaanos é responsável pelos procedimentos cabíveis à devolução ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) do recurso já repassado segundo a Portaria nº 2.671/GM, de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.467, DE 10 DE JULHO DE 2006

Institui o Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS), via internet no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e

Considerando que as transformações na função e na natureza do conhecimento decorrente das tecnologias de informação exigem a modernização dos recursos organizacionais para acompanhamento, controle e produção das atividades de auditoria na Administração Pública;

Considerando a disponibilidade e a confiabilidade dos recursos tecnológicos para registro das auditorias efetuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e presentes as medidas para manutenção da integridade dos dados para processamento de relatórios de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) componente federal, bem como dos componentes estaduais e municipais do SNA;

Considerando que a sistematização da produção documental e do registro das atividades permite dotar o SNA de um banco de informações das auditorias realizadas no SUS, bem como de um acesso rápido e eficaz a essas informações via internet, e consiste em alternativa célere ao procedimento de consulta física aos produtos relativos às auditorias;

Considerando a necessidade de dotar o DENASUS e os componentes estaduais e municipais de auditoria, no âmbito do SNA, das condições efetivas de gerenciamento de suas atividades finalísticas e de aprimoramento do processo decisório de alocação dos recursos administrativos, em face da complexidade de relações quanto à duração, ao deslocamento, à interlocução e ao monitoramento das atividades de auditoria; e

Considerando a necessidade de dar maior transparência às ações programadas de auditoria da saúde, no âmbito do SUS, possibilitando a integração do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS) via internet, no âmbito do SNA.

Art. 2º O SISAUD/SUS, via internet, tem por objetivo geral a sistematização do acompanhamento, do controle e da produção das informações decorrentes das atividades de auditoria do componente federal do SNA e dos componentes estaduais e municipais em todo o território nacional que se habilitarem ao uso do Sistema.

Art. 3º São os seguintes os objetivos específicos do SISAUD/SUS:

I - registrar, proteger e tratar as informações referentes às atividades de auditoria de saúde realizadas pelos componentes do Sistema Nacional de Auditoria (SNA);

II - integrar, hierarquizar, descentralizar e uniformizar o processo de tratamento das informações no âmbito do SNA;

III - gerar informações baseadas no conhecimento, para a tomada de decisão, sobre processos de auditoria em trâmite no SNA e sobre a política de saúde estabelecida pelo Ministério da Saúde;

IV - propiciar a otimização dos fluxos e a eficiência administrativa na gestão do SNA;

V - subsidiar a prestação de informações aos órgãos de controle da administração e ao público em geral; e

VI - possibilitar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da gestão do SUS e dos processos de auditoria no âmbito do SNA.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o SISAUD/SUS observará os seguintes requisitos físicos, lógicos e funcionais:

I - armazenamento de dados, em meio magnético, com suporte adequado para o volume referente às auditorias realizadas por componentes do SNA;

II - integração via internet com acesso facilitado às informações armazenadas em bases de dados alimentadas no âmbito do SNA;

III - registro, processamento e recuperação de informação, com estratégias de buscas automatizadas;

IV - processamento dos dados obtidos a partir das atividades de auditoria e organização das informações para a geração de relatórios técnicos pertinentes;

V - processamento dos dados referentes à gestão de pessoal, processos e recursos físicos e financeiros do SNA, para a efetividade das ações de auditoria;

VI - processamento das informações em módulos gerencial e operacional, para potencializar o acesso ao conhecimento produzido no SNA;

VII - gerenciamento da informação, para produção de respostas inovadoras a situações críticas em auditoria da saúde; e

VIII - monitoramento e avaliação do uso da informação.

Parágrafo único. As novas requisições que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do SISAUD/SUS serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) exercerá as funções de Gestor do SISAUD/SUS, com o conhecimento do DATASUS, cabendo ao primeiro:

I - desenvolver, gerenciar e aperfeiçoar o Sistema, de acordo com os objetivos fixados no artigo 1º;

II - definir, juntamente com os componentes do SNA que se habilitarem ao uso do SISAUD/SUS, a forma e o conteúdo dos dados e das informações a serem armazenados e dos relatórios a serem gerados pelo Sistema;

III - autorizar aos servidores do Ministério da Saúde o acesso à operação do SISAUD/SUS e credenciar os componentes do SNA que possam fazer uso do Sistema; e

IV - publicar o regulamento do SISAUD/SUS.

Parágrafo único. O acesso ao SISAUD/SUS será definido em consonância com os objetivos dispostos neste ato e será realizado por meio do seguinte endereço na internet: <http://sna.saude.gov.br>.

Art. 6º Os servidores autorizados a operar o SISAUD/SUS respondem pelo registro, proteção ou tratamento das informações, de acordo com o nível de acesso concedido e em obediência ao disposto nesta Portaria e ao que for regulamentado pelo Gestor do Sistema.

Art. 7º A implantação do SISAUD/SUS iniciará-se a partir de 2006, componente federal do SNA, sendo estendida aos demais componentes do SNA, habilitados para esse fim.

Art. 8º O componente estadual ou municipal do SNA, cuja direção manifestar interesse em sua habilitação ao uso do SISAUD/SUS, deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo DENASUS, componente federal do sistema.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 2.209/GM, de 4 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2002, Seção 1, pag. 138.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.468, DE 10 DE JULHO DE 2006

Qualifica o Município de Guarda-Mor, do Estado de Minas Gerais, a receber o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município de Guarda-Mor, do Estado de Minas Gerais, conforme tabela a seguir, a receber o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família:

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	ESB MOD I	ESB MOD II
MG	3128600	GUARDA-MOR	1	1
TOTAL:			1	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.469, DE 10 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando houver fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando a Resolução RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que aprova o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade da Hemorrede Nacional;

Considerando a Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, que dispõe sobre o fornecimento de sangue e hemocomponentes no Sistema Único de Saúde e do ressarcimento de seus custos operacionais referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos e demais exames laboratoriais, realizados para a seleção dos referidos materiais biológicos, bem como honorários por serviços médicos prestados aos doadores;

Considerando a Portaria nº 373/GM, de 10 de março de 2005, que prorroga prazos previstos na Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, e altera a redação de seu art. 5º;

Considerando as dificuldades levantadas por vários serviços de hemoterapia públicos quanto ao ressarcimento dos hemocomponentes disponibilizados aos leitos não-SUS, acarretando prejuízo ao Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.700/GM, de 23 de dezembro de 2004, que institui a Câmara de Assessoramento Técnico à Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, que foi constituída em março de 2005, e subsidiou, juntamente com a Comissão de Hemocentros, um estudo comparativo de custos de procedimentos hemoterápicos em diferentes serviços de hemoterapia; e

Considerando a importância e a relevância da matéria, que aperfeiçoará a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a tabela de referência para fins de ressarcimento aos serviços de hemoterapia públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), de procedimentos para atendimento hemoterápico aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, os instrumentos/indicadores de controle e avaliação de serviços prestados aos não usuários do SUS e a instituições privadas de saúde.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o Anexo III a esta Portaria, o formato de abatimento da produção direcionada para atendimento hemoterápico aos não-usuários do SUS e a instituições privadas de saúde daquela apresentada mensalmente ao SUS.

Art. 4º Estabelecer que os Serviços de Hemoterapia Públicos que prestam ou venham prestar atendimento não-SUS apresentem, mensalmente, à Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados/Departamento de Atenção Especializada/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CPNSH/DAE/SAS/MS), o demonstrativo de que trata o Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. Em conformidade com a Resolução RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para efetivação do atendimento hemoterápico aos não-usuários do SUS e a instituições privadas de saúde pelos serviços de hemoterapia públicos, deverão ser firmados contratos interinstitucionais considerando os níveis de complexidade da unidade contratante.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 3 (três) meses para a implantação do disposto nesta Portaria, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I

Tabela de referência para o ressarcimento entre serviços de hemoterapia SUS/instituições privadas de saúde para o cumprimento da Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004

Hemocomponentes ou procedimentos	Valor referência em reais
Custos operacionais do Sangue Total*	285,00
Custos operacionais do Concentrado de Hemácias*	150,00
Custos operacionais do Concentrado de Plaquetas Randômico*	135,00
Custos operacionais do Concentrado de plaquetas de Aférese (8 unid)*	900,00
Custos operacionais do Plasma Fresco Congelado*	125,00
Custos operacionais do Crioprecipitado*	100,00
Custos operacionais do Concentrado de Leucócitos de Aférese*	1750,00
Deleucotização de concentrado de Hemácias	80,00
Deleucotização de concentrado de plaquetas	85,00
Irradiação (por bolsa)	20,00
Lavagem de componentes celulares (Sistema aberto)	10,00
Lavagem de componentes celulares (Sistema fechado)	110,00
Fenotipagem para dois sistemas (Rh e Kell)	45,00
Fenotipagem de três ou mais sistemas	65,00
Aliquotagem de componente	25,00
Programa Auto-transfusão pré-depósito (por bolsa)	350,00
Seleção Pré-Transfusional I (ABO/Rh/PAI)	30,00
Seleção Pré-Transfusional II (Prova de compatibilidade)	15,00
Seleção Pré-Transfusional III (Recém-nascido)	30,00
Painel de Hemácias para identificação de anticorpos irregulares	43,00

Obsevação:

*Entende-se por custos operacionais: valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos e demais exames laboratoriais, realizados para a seleção dos referidos materiais biológicos, bem como honorários por serviços médicos.

ANEXO II

Instrumento de controle e avaliação de serviços prestados não-SUS (indicadores)

Indicadores de acompanhamento do fornecimento de sangue por unidades públicas a pacientes não-SUS.

1 - Taxa de estoque de segurança.

[Nº de CH liberados] - [Nº de CH trans- X 100 fundidos]

Nº de CH transfundidos

Avaliação de período de 180 dias.

O serviço público pode absorver demandas de atendimento não-SUS se apresentar taxa $\geq 10\%$ de acordo com o número de coletas no último ano,

Valor inferior a 10% deverá ser plenamente justificado no relatório de avaliação e controle (Anexo III).

2 - Percentual de coletas na população da região de abrangência

Nº de Coletas de ST realizadas na região de abrangência em 12 meses

População estimada na região de abrangência no último mês do mesmo período

O serviço público para absorver novas demandas deverá ter a porcentagem $< 3\%$.

3 - Percentual de Transfusões realizadas em pacientes não-SUS

Total de hemocomponentes transfundidos não- X 100 SUS

Total de hemocomponentes transfundidos no período

Indicador de acompanhamento do atendimento não-SUS pela hemorrede pública brasileira (regional e geral).

ANEXO III

Abatimento dos serviços prestados a não-SUS dos serviços prestados ao SUS.

1. Proposta

Componentes obtidos a partir de unidade de Sangue Total (± 450 mL)

Componente	Fração de abatimento de cada módulo da tabela SUS
Concentrado de Hemácias	0,5
Concentrado de Plaquetas Randômico	0,2
Plasma	0,3
Crioprecipitado	0,2
Coleta por aférese	1
Alíquotas de concentrados de Hemácias	0,5

2. Procedimentos que devem ser abatidos:

Módulo a serem descontados	
37.011.01-4	Triagem
37.011.02-2	Coleta de Sangue
37.011.03-0	Coleta por Processadora de Sangue
37.021.01-0	Exames de Imuno-hematologia
37.031.01-5	Sorologia I
37.041.01-0	Processamento de Sangue

OBS. Os Códigos de referencia são da atual tabela SAI/SUS e deverão ser atualizados sempre que necessário

3. Modelo de demonstrativo de abatimento do Faturamento SUS

Demonstrativo de Prestação de Serviços não-SUS

I - Identificação

HEMOCENTRO

Endereço:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Dirigente:

II. Produção (1)	
Módulos	Quantitativo
37.011.01-4 - Triagem Clínica	
37.011.02-2 - Coleta de Sangue	
37.011.03-0 - Coleta processadora automática	
37.021.01-0 - Exames Imuno-hematológicos	
37.031.01-5 - Sorologia I	
37.041.01-0 - Processamento	

III. Atendimento (não-SUS)			
Hemocomponentes	Quantitativo	Índice de Abatimento	Quantitativo abatido
Sangue Total		X 1,0	0
Concentrado de Hemácias		X 0,5	0
Concentrado de Plaquetas		X 0,2	0
Plasma		X 0,3	0
Crioprecipitado		X 0,3	0
TOTAL (2)			0

Plaquetaférese (3)	0	X 1,0	0
--------------------	---	-------	---

IV. FATURAMENTO SUS apresentado (1) - (2 e 3)	
Módulos	Quantitativo
37.011.01-4 - Triagem Clínica	0
37.011.02-2 - Coleta de Sangue	0
37.011.03-0 - Coleta Plaquetaférese	0
37.021.01-0 - Exames Imuno-hematológicos	0
37.031.01-5 - Sorologia I	0
37.041.01-0 - Processamento	0

4. Caso Exemplo

Exemplo:

No mês de abril de 2005 o hemocentro forneceu à rede não-SUS 250 CH, 50 Plasmas e 30 concentrados plaquetários. O que se deve abater da fatura apresentada ao SUS?

Componente	Fração de abatimento de cada módulo da tabela SUS	Exemplo
Concentrado de Hemácias	0,5	250 x 0,5 = 125
Concentrado de Plaquetas Randômico	0,2	30 x 0,2 = 6
Plasma	0,3	50 x 0,3 = 15
Crioprecipitado	0,2	0
TOTAL		146 coletas

No exemplo deverão ser abatidos da fatura apresentada ao SUS 146 cobranças nos módulos de Triagem Clínica, Coleta ST, Exames Imuno-hematológicos, Exames Sorológicos e Processamento.

PORTARIA Nº 1.470, DE 10 DE JULHO DE 2006

Altera os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS), relativos ao financiamento da 1ª Etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a Raiva Animal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições, com base no preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96, e considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS), relativos ao financiamento da 1ª Etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a Raiva Animal.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



ANEXO

RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL

ESTADO : ACRE

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
12	AC	40.668,00	8.133,60	48.801,60

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
120010	Brasiléia	2.792,00	558,40	3.350,40
120025	Epitaciolândia	1.809,60	361,92	2.171,52
120030	Feijó	4.388,80	877,76	5.266,56
120033	Mâncio Lima	1.816,80	363,36	2.180,16
120034	Manoel Urbano	1.003,20	200,64	1.203,84
120035	Marechal Thaumaturgo	1.360,80	272,16	1.632,96
120040	Rio Branco	41.507,20	8.301,44	49.808,64
120070	Xapuri	1.963,20	392,64	2.355,84
	TOTAL	56.641,60	11.328,32	67.969,92

ESTADO: ALAGOAS

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
27	AL	97.634,35	29.290,31	126.924,66

ESTADO: AMAZONAS

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
13	AM	387.251,20	77.450,24	464.701,44

ESTADO: BAHIA

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
29	BA	4.695,90	1.408,77	6.104,67

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
290010	Abaíra	767,80	230,34	998,14
290020	Abaré	1.260,05	378,02	1.638,07
290035	Adustina	1.215,50	364,65	1.580,15
290060	Aiquara	359,15	107,75	466,90
290080	Alcobaça	2.012,45	603,74	2.616,19
290135	Andorinha	1.216,60	364,98	1.581,58
290190	Aporá	1.445,95	433,79	1.879,74
290250	Baianópolis	904,20	271,26	1.175,46
290265	Banzaê	900,35	270,11	1.170,46
290270	Barra	3.914,90	1.174,47	5.089,37
290290	Barra do Choça	4.341,70	1.302,51	5.644,21
290320	Barreiras	11.395,45	3.418,64	14.814,09
290330	Barro Preto	587,95	176,39	764,34
290340	Belmonte	1.528,45	458,54	1.986,99
290380	Boa Vista do Tupim	1.594,45	478,34	2.072,79
290475	Buritirama	1.788,60	536,58	2.325,18
290570	Camaçari	16.275,05	4.882,52	21.157,57
290580	Camamu	2.827,00	848,10	3.675,10
290590	Campo Alegre de Lourdes	2.368,30	710,49	3.078,79
290610	Canápolis	820,60	246,18	1.066,78
290620	Canarana	1.791,35	537,41	2.328,76
290650	Candeias	6.873,90	2.062,17	8.936,07
290660	Candiba	970,20	291,06	1.261,26
290670	Cândido Sales	2.654,30	796,29	3.450,59
290687	Capim Grosso	2.231,35	669,41	2.900,76
290690	Caravelas	1.733,05	519,92	2.252,97
290710	Carinhanha	2.354,00	706,20	3.060,20
290720	Casa Nova	5.140,30	1.542,09	6.682,39
290770	Chorrochó	873,95	262,19	1.136,14
290810	Cocos	1.552,10	465,63	2.017,73
290850	Conceição do Jacuípe	2.361,70	708,51	3.070,21
290870	Condeúba	1.498,20	449,46	1.947,66
290900	Cordeiros	525,25	157,58	682,83
290920	Coronel João Sá	1.776,50	532,95	2.309,45
290930	Correntina	2.680,15	804,05	3.484,20
290990	Curaçá	2.620,20	786,06	3.406,26
291005	Dias d'Ávila	8.429,85	2.528,96	10.958,81
291020	Dom Macedo Costa	299,75	89,93	389,68
291040	Encruzilhada	3.421,55	1.026,47	4.448,02
291050	Entre Rios	3.692,15	1.107,65	4.799,80

291075	Fátima	1.547,15	464,15	2.011,30
291077	Feira da Mata	507,65	152,30	659,95
291080	Feira de Santana	44.221,10	13.266,33	57.487,43
291110	Formosa do Rio Preto	1.683,55	505,07	2.188,62
291120	Gandu	2.283,60	685,08	2.968,68
291140	Glória	1.307,35	392,21	1.699,56
291170	Guanambi	6.292,55	1.887,77	8.180,32
291180	Guaratinga	1.937,65	581,30	2.518,95
291185	Heliópolis	1.186,90	356,07	1.542,97
291300	Ibitiara	1.035,10	310,53	1.345,63
291310	Ibititá	1.514,70	454,41	1.969,11
291360	Ilhéus	18.226,45	5.467,94	23.694,39
291400	Ipirá	5.038,00	1.511,40	6.549,40
291460	Irecê	5.135,90	1.540,77	6.676,67
291490	Itacaré	1.475,65	442,70	1.918,35
291530	Itagimirim	628,10	188,43	816,53
291600	Itanhém	1.644,50	493,35	2.137,85
291610	Itaparica	1.800,70	540,21	2.340,91
291640	Itapetinga	5.051,20	1.515,36	6.566,56
291650	Itapicuru	2.403,50	721,05	3.124,55
291680	Itarantim	1.378,30	413,49	1.791,79
291685	Itatim	1.210,55	363,17	1.573,72
291730	Ituberá	2.209,90	662,97	2.872,87
291733	Iuiú	843,70	253,11	1.096,81
291735	Jaborandi	762,85	228,86	991,71
291740	Jacaraci	1.089,55	326,87	1.416,42
291750	Jacobina	6.309,60	1.892,88	8.202,48
291770	Jaguarari	2.033,90	610,17	2.644,07
291800	Jequié	12.292,50	3.687,75	15.980,25
291835	João Dourado	1.549,90	464,97	2.014,87
291840	Juazeiro	17.195,20	5.158,56	22.353,76
291850	Jussara	1.346,95	404,09	1.751,04
291890	Lajedão	256,30	76,89	333,19
291915	Lapão	2.272,60	681,78	2.954,38
291920	Lauro de Freitas	12.067,00	3.620,10	15.687,10
291955	Luiz Eduardo Magalhães	1.873,30	561,99	2.435,29
291970	Macarani	1.236,95	371,09	1.608,04
291990	Macururé	822,80	246,84	1.069,64
291992	Madre de Deus	1.167,10	350,13	1.517,23
292000	Maiquinique	573,65	172,10	745,75
292020	Malhada	1.312,85	393,86	1.706,71
292050	Maracás	2.890,25	867,08	3.757,33
292060	Maragogipe	3.417,70	1.025,31	4.443,01
292100	Mata de São João	2.811,05	843,32	3.654,37
292110	Medeiros Neto	1.640,65	492,20	2.132,85
292140	Mirangaba	1.152,25	345,68	1.497,93
292145	Mirante	1.461,35	438,41	1.899,76
292180	Mortugaba	1.020,25	306,08	1.326,33
292200	Mucuri	2.952,40	885,72	3.838,12
292210	Mundo Novo	1.170,95	351,29	1.522,24
292250	Nazaré	2.200,55	660,17	2.860,72
292275	Nova Ibiá	388,30	116,49	504,79
292300	Nova Viçosa	3.043,15	912,95	3.956,10
292303	Novo Horizonte	598,40	179,52	777,92
292305	Novo Triunfo	1.276,00	382,80	1.658,80
292320	Oliveira dos Brejinhos	1.822,15	546,65	2.368,80
292335	Ourolândia	1.457,50	437,25	1.894,75
292380	Paripiranga	2.228,05	668,42	2.896,47
292400	Paulo Afonso	8.563,50	2.569,05	11.132,55
292420	Pedro Alexandre	1.530,10	459,03	1.989,13
292430	Piatã	1.606,55	481,97	2.088,52
292440	Pilão Arcado	2.458,50	737,55	3.196,05
292460	Pindobaçu	1.527,90	458,37	1.986,27
292465	Pintadas	933,35	280,01	1.213,36
292470	Piripá	1.679,15	503,75	2.182,90
292480	Piritiba	1.257,30	377,19	1.634,49
292525	Ponto Novo	1.418,45	425,54	1.843,99
292600	Remanso	3.105,85	931,76	4.037,61
292620	Riachão das Neves	1.907,40	572,22	2.479,62
292630	Riachão do Jacuípe	2.245,10	673,53	2.918,63
292650	Ribeira do Amparo	1.144,55	343,37	1.487,92
292660	Ribeira do Pombal	4.046,35	1.213,91	5.260,26
292700	Rio Real	3.077,80	923,34	4.001,14
292710	Rodelas	636,35	190,91	827,26
292740	Salvador	223.985,30	67.195,59	291.180,89
292750	Santa Bárbara	1.551,00	465,30	2.016,30
292760	Santa Brígida	1.614,80	484,44	2.099,24
292770	Santa Cruz Cabrália	3.028,85	908,66	3.937,51
292840	Santa Rita de Cássia	2.030,05	609,02	2.639,07
292860	Santo Amaro	5.078,70	1.523,61	6.602,31
292890	São Desidério	1.570,25	471,08	2.041,33
292910	São Felipe	1.676,40	502,92	2.179,32
292920	São Francisco do Conde	2.537,15	761,15	3.298,30
292925	São Gabriel	1.551,00	465,30	2.016,30
292930	São Gonçalo dos Campos	2.393,05	717,92	3.110,97
292950	São Sebastião do Passé	3.488,10	1.046,43	4.534,53
293010	Senhor do Bonfim	4.629,90	1.388,97	6.018,87
293070	Simões Filho	9.073,90	2.722,17	11.796,07
293076	Sítio do Quinto	1.708,85	512,66	2.221,51

293105	Tanque Novo	1.413,50	424,05	1.837,55
293135	Teixeira de Freitas	10.197,55	3.059,27	13.256,82
293140	Teodoro Sampaio	689,15	206,75	895,90
293180	Tremedal	1.716,00	514,80	2.230,80
293210	Ubaíra	1.686,30	505,89	2.192,19
293240	Uibaí	1.139,60	341,88	1.481,48
293245	Umburanas	1.325,50	397,65	1.723,15
293250	Una	3.036,55	910,97	3.947,52
293260	Urandi	1.332,65	399,80	1.732,45
293280	Utinga	1.383,25	414,98	1.798,23
293320	Vera Cruz	2.918,30	875,49	3.793,79
293345	Wanderley	1.126,40	337,92	1.464,32
TOTAL		648.282,25	194.484,68	842.766,93

ESTADO : CEARÁ

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
23	CE	408.150,80	122.445,24	530.596,04

ESTADO : ESPÍRITO SANTO

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
32	ES	13.800,00	4.140,00	17.940,00

ESTADO: MARANHÃO

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
21	MA	96.988,82	29.096,65	126.085,47

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
210005	Açailândia	9.057,35	2.717,21	11.774,56
210010	Afonso Cunha	913,50	274,05	1.187,55
210015	Água Doce do Maranhão	831,54	249,46	1.081,00
210020	Alcântara	1.870,34	561,10	2.431,44
210030	Aldeias Altas	1.577,99	473,40	2.051,39
210040	Altamira do Maranhão	796,15	238,85	1.035,00
210043	Alto Alegre do Maranhão	1.900,20	570,06	2.470,26
210047	Alto Alegre do Pindaré	2.276,73	683,02	2.959,75
210050	Alto Parnaíba	599,34	179,80	779,14
210055	Amapá do Maranhão	619,44	185,83	805,27
210060	Amarante do Maranhão	5.857,78	1.757,33	7.615,11
210070	Anajatuba	1.886,08	565,82	2.451,90
210080	Anapurus	1.114,52	334,36	1.448,88
210083	Apicum-Açu	752,21	225,66	977,87
210087	Araguanã	1.182,31	354,69	1.537,00
210090	Araioses	2.738,15	821,45	3.559,60
210095	Arame	3.357,59	1.007,28	4.364,87
210100	Arari	2.939,64	881,89	3.821,53
210110	Axixá	1.306,66	392,00	1.698,66
210120	Bacabal	7.825,02	2.347,51	10.172,53
210125	Bacabeira	1.517,04	455,11	1.972,15
210130	Bacuri	584,38	175,31	759,69
210135	Bacurituba	822,80	246,84	1.069,64
210140	Balsas	4.769,90	1.430,97	6.200,87
210150	Barão de Grajaú	2.297,76	689,33	2.987,09
210160	Barra do Corda	5.569,33	1.670,80	7.240,13
210170	Barreirinhas	2.482,43	744,73	3.227,16
210173	Belágua	454,52	136,36	590,88
210177	Bela Vista do Maranhão	955,57	286,67	1.242,24
210180	Benedito Leite	942,48	282,74	1.225,22
210190	Bequimão	3.713,82	1.114,15	4.827,97
210193	Bernardo do Mearim	731,17	219,35	950,52
210197	Boa Vista do Gurupi	548,85	164,66	713,51
210200	Bom Jardim	3.114,02	934,21	4.048,23
210203	Bom Jesus das Selvas	1.874,68	562,40	2.437,08
210207	Bom Lugar	1.069,01	320,70	1.389,71
210210	Brejo	2.699,81	809,94	3.509,75
210215	Brejo de Areia	1.574,07	472,22	2.046,29
210220	Buriti	2.112,17	633,65	2.745,82
210230	Buriti Bravo	1.838,68	551,60	2.390,28
210232	Buriticupú	5.631,04	1.689,31	7.320,35
210235	Butirana	1.125,74	337,72	1.463,46
210237	Cachoeira Grande	646,09	193,83	839,92
210240	Cajapió	1.085,54	325,66	1.411,20
210250	Cajari	1.168,75	350,63	1.519,38
210255	Campestre do Maranhão	963,99	289,20	1.253,19
210260	Cândido Mendes	1.312,27	393,68	1.705,95
210270	Cantanhede	1.507,62	452,29	1.959,91
210275	Capinzal do Norte	975,67	292,70	1.268,37
210280	Carolina	2.018,05	605,42	2.623,47

210290	Carutapera	1.301,52	390,46	1.691,98
210300	Caxias	22.599,89	6.779,97	29.379,86
210310	Cedral	888,25	266,48	1.154,73
210312	Central do Maranhão	817,19	245,16	1.062,35
210315	Centro do Guilherme	603,08	180,92	784,00
210317	Centro Novo do Maranhão	1.531,53	459,46	1.990,99
210320	Chapadinha	7.031,67	2.109,50	9.141,17
210325	Cidelândia	1.031,15	309,35	1.340,50
210330	Codó	14.277,45	4.283,24	18.560,69
210340	Coelho Neto	4.577,29	1.373,19	5.950,48
210350	Colinas	3.929,81	1.178,94	5.108,75
210355	Conceição do Lago-Açu	855,61	256,68	1.112,29
210360	Coroatá	5.301,45	1.590,44	6.891,89
210370	Cururupu	3.043,43	913,03	3.956,46
210375	Davinópolis	972,40	291,72	1.264,12
210380	Dom Pedro	1.946,20	583,86	2.530,06
210390	Duque Bacelar	1.194,46	358,34	1.552,80
210400	Esperantinópolis	2.035,96	610,79	2.646,75
210405	Estreito	1.467,02	440,11	1.907,13
210407	Feira Nova do Maranhão	774,18	232,25	1.006,43
210408	Fernando Falcão	1.108,91	332,67	1.441,58
210409	Formosa da Serra Negra	1.374,04	412,21	1.786,25
210410	Fortaleza dos Nogueiras	1.025,87	307,76	1.333,63
210420	Fortuna	1.735,83	520,75	2.256,58
210430	Godofredo Viana	702,19	210,66	912,85
210440	Gonçalves Dias	1.437,43	431,23	1.868,66
210450	Governador Archer	932,20	279,66	1.211,86
210455	Governador Edson Lobão	927,52	278,26	1.205,78
210460	Governador Eugênio Barros	1.635,32	490,60	2.125,92
210462	Governador Luíz Rocha	546,50	163,95	710,45
210465	Governador Newton Bello	966,79	290,04	1.256,83
210467	Governador Nunes Freire	1.871,40	561,42	2.432,82
210470	Graça Aranha	453,48	136,04	589,52
210480	Grajaú	4.688,09	1.406,43	6.094,52
210490	Guimarães	1.094,89	328,47	1.423,36
210500	Humberto de Campos	2.127,13	638,14	2.765,27
210510	Icatú	1.856,64	556,99	2.413,63
210515	Igarapé do Meio	1.115,92	334,78	1.450,70
210520	Igarapé Grande	1.279,55	383,87	1.663,42
210530	Imperatriz	13.473,35	4.042,01	17.515,36
210535	Itaipava do Grajaú	1.050,47	315,14	1.365,61
210540	Itapecuru Mirim	6.763,32	2.029,00	8.792,32
210542	Itinga do Maranhão	2.272,99	681,90	2.954,89
210545	Jatobá	1.203,81	361,14	1.564,95
210547	Jenipapo dos Vieiras	1.546,02	463,81	2.009,83
210550	João Lisboa	2.920,01	876,00	3.796,01
210560	Joselândia	2.134,14	640,24	2.774,38
210565	Junco do Maranhão	888,72	266,62	1.155,34
210570	Lago da Pedra	3.529,24	1.058,77	4.588,01
210580	Lago do Junco	826,52	247,96	1.074,48
210594	Lago dos Rodrigues	1.572,67	471,80	2.044,47
210590	Lago Verde	999,05	299,72	1.298,77
210592	Lagoa do Mato	1.877,95	563,39	2.441,34
210596	Lagoa Grande do Maranhão	698,12	209,44	907,56
210600	Lima Campos	1.264,12	379,24	1.643,36
210610	Loreto	818,13	245,44	1.063,57
210620	Luís Domingues	463,29	138,99	602,28
210630	Magalhães de Almeida	1.089,28	326,78	1.416,06
210632	Maracacumé	1.313,21	393,96	1.707,17
210635	Marajá do Sena	2.006,98	602,09	2.609,07
210637	Maranhãozinho	1.346,87	404,06	1.750,93
210640	Mata Roma	1.139,77	341,93	1.481,70
210650	Matinha	2.121,98	636,59	2.758,57
210660	Matões	3.143,47	943,04	4.086,51
210663	Matões do Norte	660,77	198,23	859,00
210667	Milagres do Maranhão	707,80	212,34	920,14
210670	Mirador	1.807,36	542,21	2.349,57
210675	Miranda do Norte	1.611,94	483,58	2.095,52
210680	Mirinzal	1.488,99	446,70	1.935,69
210690	Monção	2.702,15	810,65	3.512,80
210700	Montes Altos	2.123,85	637,16	2.761,01
210710	Morros	1.447,85	434,36	1.882,21
210720	Nina Rodrigues	1.196,80	359,04	1.555,84
210725	Nova Colinas	658,24	197,47	855,71
210730	Nova Iorque	776,52	232,96	1.009,48
210735	Nova Olinda do Maranhão	2.391,73	717,52	3.109,25
210740	Olho d'Água das Cunhãs	2.942,91	882,87	3.825,78
210745	Olinda Nova do Maranhão	1.545,09	463,53	2.008,62
210750	Paço do Lumiar	8.311,22	2.493,37	10.804,59
210760	Palmeirândia	2.189,77	656,93	2.846,70
210770	Paraibano	1.551,63	465,49	2.017,12
210780	Parnarama	2.802,02	840,61	3.642,63
210790	Passagem Franca	2.431,47	729,44	3.160,91
210800	Pastos Bons	1.970,98	591,29	2.562,27
210805	Paulino Neves	1.068,84	320,05	1.388,89
210810	Paulo Ramos	2.279,53	683,86	2.963,39



210820	Pedreiras	3.966,40	1.189,92	5.156,32
210825	Pedro do Rosário	1.681,13	504,34	2.185,47
210830	Penalva	2.612,88	783,86	3.396,74
210840	Peri Mirim	1.955,55	586,67	2.542,22
210845	Peritoró	2.018,20	605,46	2.623,66
210850	Pindaré Mirim	2.565,17	769,55	3.334,72
210860	Pinheiro	5.515,57	1.654,67	7.170,24
210870	Pio XII	2.019,13	605,74	2.624,87
210880	Pirapemas	2.713,84	814,15	3.527,99
210890	Poção de Pedras	1.831,20	549,36	2.380,56
210900	Porto Franco	1.113,12	333,94	1.447,06
210905	Porto Rico do Maranhão	443,66	133,10	576,76
210910	Presidente Dutra	4.897,53	1.469,26	6.366,79
210920	Presidente Juscelino	1.128,08	338,42	1.466,50
210923	Presidente Médici	534,35	160,31	694,66
210927	Presidente Sarney	2.514,68	754,40	3.269,08
210930	Presidente Vargas	851,28	255,38	1.106,66
210940	Primeira Cruz	693,77	208,13	901,90
210945	Raposa	2.162,19	648,66	2.810,85
210950	Riachão	1.803,29	540,99	2.344,28
210955	Ribamar Fiquene	792,41	237,72	1.030,13
210960	Rosário	2.840,06	852,02	3.692,08
210970	Sambaíba	856,46	256,94	1.113,40
210975	Santa Filomena do Maranhão	894,80	268,44	1.163,24
210980	Santa Helena	2.933,56	880,07	3.813,63
210990	Santa Inês	7.712,35	2.313,71	10.026,06
211000	Santa Luzia	6.530,19	1.959,06	8.489,25
211003	Santa Luzia do Paruá	2.232,78	669,83	2.902,61
211010	Santa Quitéria do Maranhão	2.308,52	692,56	3.001,08
211020	Santa Rita	3.554,40	1.066,32	4.620,72
211023	Santana do Maranhão	1.117,33	335,20	1.452,53
211027	Santo Amaro do Maranhão	1.215,03	364,51	1.579,54
211030	Santo Antônio dos Lopes	2.476,82	743,05	3.219,87
211040	São Benedito do Rio Preto	1.446,45	433,94	1.880,39
211050	São Bento	2.992,47	897,74	3.890,21
211060	São Bernardo	2.683,92	805,18	3.489,10
211065	São Domingos do Azeitão	377,74	113,32	491,06
211070	São Domingos do Maranhão	2.997,46	899,24	3.896,70
211080	São Félix de Balsas	399,81	119,94	519,75
211085	São Francisco do Brejão	616,17	184,85	801,02
211090	São Francisco do Maranhão	1.090,87	327,26	1.418,13
211100	São João Batista	1.723,91	517,17	2.241,08
211102	São João do Carú	827,48	248,24	1.075,72
211105	São João do Paraíso	659,18	197,75	856,93
211107	São João do Sóter	2.219,22	665,77	2.884,99
211110	São João dos Patos	1.971,92	591,58	2.563,50
211120	São José de Ribamar	10.056,39	3.016,92	13.073,31
211125	São José dos Basílios	1.226,25	367,88	1.594,13
211130	São Luís	46.399,38	13.919,81	60.319,19
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	1.854,34	556,30	2.410,64
211150	São Mateus do Maranhão	3.423,97	1.027,19	4.451,16
211153	São Pedro da Água Branca	942,40	282,72	1.225,12
211157	São Pedro dos Crentes	295,46	88,64	384,10
211160	São Raimundo das Mangabeiras	1.290,23	387,07	1.677,30
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	560,28	168,08	728,36
211167	São Roberto	410,00	123,00	533,00
211170	São Vicente Ferrer	2.461,86	738,56	3.200,42
211172	Satubinha	935,00	280,50	1.215,50
211174	Senador Alexandre Costa	1.422,14	426,64	1.848,78
211176	Senador La Rocque	1.308,07	392,42	1.700,49
211178	Serrano do Maranhão	1.016,35	304,91	1.321,26
211180	Sítio Novo	1.336,86	401,06	1.737,92
211190	Sucupira do Norte	1.711,99	513,60	2.225,59
211195	Sucupira do Riachão	1.238,41	371,52	1.609,93
211200	Tasso Fragoso	550,33	165,10	715,43
211210	Timbiras	2.364,85	709,46	3.074,31
211220	Timon	17.959,95	5.387,99	23.347,94
211223	Trizidela do Vale	2.123,85	637,16	2.761,01
211227	Tufilândia	1.175,76	352,73	1.528,49
211230	Tuntum	2.255,69	676,71	2.932,40
211240	Turialva	3.534,30	1.060,29	4.594,59
211245	Turilândia	1.445,98	433,79	1.879,77
211250	Tutóia	5.500,61	1.650,18	7.150,79
211260	Urbano Santos	1.472,14	441,64	1.913,78
211270	Vargem Grande	2.948,99	884,70	3.833,69
211280	Viana	4.328,58	1.298,57	5.627,15
211285	Vila Nova dos Martírios	604,78	181,43	786,21
211290	Vitória do Mearim	3.021,45	906,44	3.927,89
211300	Vitorino Freire	4.216,85	1.265,06	5.481,91
211400	Zé Doca	4.789,54	1.436,86	6.226,40
TOTAL		544.373,33	163.312,00	707.685,33

ESTADO: MATO GROSSO

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
51	MT	128.354,60	38.506,38	166.860,98

ESTADO: MATO GROSSO DO SUL

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
50	MS	38.411,50	11.523,45	49.934,95

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
500124	Aral Moreira	500,00	150,00	650,00
500215	Bodoquena	1.050,00	315,00	1.365,00
500270	Campo Grande	44.577,05	13.373,12	57.950,17
500315	Coronel Sapucaia	1.354,85	406,46	1.761,31
500320	Corumbá	7.137,55	2.141,27	9.278,82
500330	Coxim	2.740,85	822,26	3.563,11
500520	Ladário	1.786,75	536,03	2.322,78
500660	Ponta Porã	5.427,80	1.628,34	7.056,14
500690	Porto Murtinho	1.134,00	340,20	1.474,20
500770	Sete Quedas	1.493,45	448,04	1.941,49
500793	Sonora	959,70	287,91	1.247,61
TOTAL		68.162,00	20.448,60	88.610,60

ESTADO: MINAS GERAIS

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
31	MG	74.691,25	22.407,38	97.098,63

ESTADO : PARÁ

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
15	PA	65.979,09	13.195,82	79.174,91

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
150010	Abaetetuba	13.958,62	2.791,72	16.750,34
150013	Abel Figueiredo	869,60	173,92	1.043,52
150040	Alenquer	9.614,77	1.922,95	11.537,72
150050	Almeirim	8.134,46	1.626,89	9.761,35
150060	Altamira	16.912,37	3.382,47	20.294,84
150080	Ananindeua	27.100,57	5.420,11	32.520,68
150085	Anapu	2.753,94	550,79	3.304,73
150090	Augusto Corrêa	5.520,66	1.104,13	6.624,79
150095	Aurora do Pará	3.826,53	765,31	4.591,84
150120	Baião	2.969,47	593,89	3.563,36
150130	Barcarena	10.227,92	2.045,58	12.273,50
150140	Belém	28.019,84	5.603,97	33.623,81
150150	Benevides	6.563,02	1.312,60	7.875,62
150157	Bom Jesus do Tocantins	2.419,98	484,00	2.903,98
150170	Bragança	17.376,14	3.475,23	20.851,37
150175	Brejo Grande do Araguaia	1.143,90	228,78	1.372,68
150178	Breu Branco	4.687,30	937,46	5.624,76
150180	Breves	7.451,68	1.490,34	8.942,02
150195	Cachoeira do Piriá	2.823,23	564,65	3.387,88
150210	Cametá	13.686,08	2.737,22	16.423,30
150215	Canaã dos Carajás	3.260,07	652,01	3.912,08
150230	Capitão Poço	5.043,11	1.008,62	6.051,73
150270	Conceição do Araguaia	3.018,97	603,79	3.622,76
150293	Dom Eliseu	6.061,66	1.212,33	7.273,99
150295	Eldorado dos Carajás	3.936,59	787,32	4.723,91
150300	Faro	1.699,59	339,92	2.039,51
150307	Garrafão do Norte	4.149,66	829,93	4.979,59
150309	Goianésia do Pará	2.935,05	587,01	3.522,06
150330	Igarapé-Miri	7.293,10	1.458,62	8.751,72
150345	Ipixuna do Pará	4.255,44	851,09	5.106,53
150350	Irituia	6.589,52	1.317,90	7.907,42
150370	Itupiranga	8.628,45	1.725,69	10.354,14
150375	Jacareacanga	7.824,05	1.564,81	9.388,86
150380	Jacundá	3.776,92	755,38	4.532,30
150390	Juruti	5.110,88	1.022,18	6.133,06
150405	Mãe do Rio	2.384,68	476,94	2.861,62
150420	Marabá	20.551,76	4.110,35	24.662,11
150430	Maracanã	3.603,39	720,68	4.324,07
150442	Marituba	3.993,49	798,70	4.792,19
150445	Medicilândia	5.628,43	1.125,69	6.754,12
150460	Mocajuba	2.302,61	460,52	2.763,13
150470	Moju	6.913,96	1.382,79	8.296,75
150480	Monte Alegre	11.077,68	2.215,54	13.293,22
150490	Muaná	2.064,06	412,81	2.476,87
150495	Nova Esperança do Piriá	3.666,41	733,28	4.399,69
150497	Nova Ipixuna	1.984,97	396,99	2.381,96
150503	Novo Progresso	5.503,56	1.100,71	6.604,27

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
150506	Novo Repartimento	5.701,36	1.140,27	6.841,63
150510	Óbidos	9.129,65	1.825,93	10.955,58
150520	Oeiras do Pará	2.046,61	409,32	2.455,93
150543	Ourilândia do Norte	2.224,14	444,83	2.668,97
150548	Pacajá	8.086,30	1.617,26	9.703,56
150549	Palestina do Pará	1.096,40	219,28	1.315,68
150550	Paragominas	8.922,50	1.784,50	10.707,00
150553	Parauapebas	7.744,82	1.548,96	9.293,78
150563	Piçarra	2.980,79	596,16	3.576,95
150580	Portel	5.667,65	1.133,53	6.801,18
150600	Prainha	4.222,18	844,44	5.066,62
150613	Redenção	2.978,04	595,61	3.573,65
150616	Rio Maria	832,12	166,42	998,54
150618	Rondon do Pará	6.459,04	1.291,81	7.750,85
150619	Rurópolis	5.750,29	1.150,06	6.900,35
150620	Salinópolis	2.358,98	471,80	2.830,78
150630	Salvaterra	819,75	163,95	983,70
150658	Santa Maria das Barreiras	1.673,21	334,64	2.007,85
150660	Santa Maria do Pará	3.061,40	612,28	3.673,68
150670	Santana do Araguaia	2.012,79	402,56	2.415,35
150680	Santarém	32.194,65	6.438,93	38.633,58
150690	Santarém Novo	1.031,41	206,28	1.237,69
150715	São Domingos do Araguaia	2.800,04	560,01	3.360,05
150730	São Félix do Xingu	9.606,27	1.921,25	11.527,52
150745	São Geraldo do Araguaia	4.097,26	819,45	4.916,71
150747	São João de Pirabas	3.106,04	621,21	3.727,25
150750	São João do Araguaia	2.180,19	436,04	2.616,23
150770	São Sebastião da Boa Vista	1.307,77	261,55	1.569,32
150775	Sapucaia	500,00	100,00	600,00
150790	Soure	1.121,28	224,26	1.345,54
150795	Tailândia	5.228,34	1.045,67	6.274,01
150803	Tracuateua	2.608,51	521,70	3.130,21
150808	Tucumã	1.193,70	238,74	1.432,44
150810	Tucuruí	7.913,39	1.582,68	9.496,07
150812	Ulianópolis	2.539,57	507,91	3.047,48
150830	Viseu	7.419,76	1.483,95	8.903,71
150835	Vitória do Xingu	1.333,19	266,64	1.599,83
150840	Xinguara	1.985,38	397,08	2.382,46
TOTAL		501.252,91	100.250,58	

ESTADO: PARAÍBA

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
25	PB	3.159,39	947,82	4.107,21

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
250060	Alhandra	935,34	280,60	1.215,94
250090	Arara	796,32	238,90	1.035,22
250210	Boa Ventura	322,56	96,77	419,33
250410	Carrapateira	107,94	32,38	140,32
250460	Conde	953,82	286,15	1.239,97
250625	Gado Bravo	472,92	141,88	614,80
250840	Lastro	187,74	56,32	244,06
250930	Mataraca	304,50	91,35	395,85
250960	Monte Horebe	227,22	68,17	295,39
250990	Natuba	563,22	168,97	732,19
250070	São João do Rio do Peixe	950,04	285,01	1.235,05
251450	São José de Piranhas	874,02	262,21	1.136,23
251530	Sapé	2.555,28	766,58	3.321,86
251580	Serra Redonda	435,12	130,54	565,66
251680	Triunfo	521,22	156,37	677,59
TOTAL		10.207,26	3.062,18	13.269,44

ESTADO: PERNAMBUCO

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
26	PE	29.370,32	8.811,10	38.181,42

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
260290	Cabo de Santo Agostinho	12.335,51	3.700,65	16.036,16
260345	Camaragibe	10.917,50	3.275,25	14.192,75
260410	Caruaru	19.423,47	5.827,04	25.250,51
260790	Jaboatão dos Guararapes	43.584,92	13.075,48	56.660,40
260960	Olinda	25.880,25	7.764,08	33.644,33
261070	Paulista	19.308,96	5.792,69	25.101,65
261110	Petrolina	18.860,77	5.658,23	24.519,00
261160	Recife	102.851,10	30.855,33	133.706,43
TOTAL		253.162,48	75.948,74	329.111,22

ESTADO: PIAUI

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
220040	Altos	3.320,35	996,11	4.316,46
220110	Avelino Lopes	936,65	281,00	1.217,65
220200	Buriti dos Lopes	1.717,65	515,30	2.232,95
220208	Cajueiro da Praia	569,80	170,94	740,74
220260	Castelo do Piauí	2.021,80	606,54	2.628,34
220277	Colônia do Piauí	685,85	205,76	891,61
220290	Corrente	2.242,90	672,87	2.915,77
220300	Cristalândia do Piauí	623,70	187,11	810,81
220330	Demerval Lobão	1.236,40	370,92	1.607,32
220450	Guadalupe	1.555,95	466,79	2.022,74
220455	Guaribas	193,60	58,08	251,68
220465	Ilha Grande	772,20	231,66	1.003,86
220470	Inhuma	1.387,65	416,30	1.803,95
220550	José de Freitas	2.713,70	814,11	3.527,81
220570	Luís Correia	2.326,50	697,95	3.024,45
220590	Manoel Emídio	471,35	141,41	612,76
220595	Marcolândia	626,45	187,94	814,39
220770	Parnaíba	12.874,95	3.862,49	16.737,44
221080	Simplicio Mendes	1.063,15	318,95	1.382,10
221100	Teresina	76.699,70	23.009,91	99.709,61
221110	União	3.832,95	1.149,89	4.982,84
221150	Vera Mendes	274,45	82,34	356,79
TOTAL		118.147,70	35.444,31	153.592,01

ESTADO: RONDÔNIA

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
110002	Ariquemes	16.592,00	3.318,40	19.910,40
110045	Buritis	7.441,60	1.488,32	8.929,92
110003	Cabixi	3.104,80	620,96	3.725,76
110004	Cacoal	12.968,00	2.593,60	15.561,60
110070	Campo Novo de Rondônia	2.744,80	548,96	3.293,76
110080	Candeias do Jamari	2.949,60	589,92	3.539,52
110008	Costa Marques	2.021,16	404,23	2.425,39
110100	Governador Jorge Teixeira	2.828,80	565,76	3.394,56
110010	Guajará-Mirim	7.708,00	1.541,60	9.249,60
110011	Jaru	8.253,60	1.650,72	9.904,32
110012	Ji-Paraná	19.580,80	3.916,16	23.496,96
110013	Machadinho d'Oeste	6.091,20	1.218,24	7.309,44
110120	Ministro Andreazza	1.872,80	374,56	2.247,36
110033	Nova Mamoré	3.073,60	614,72	3.688,32
110015	Ouro Preto do Oeste	9.512,00	1.902,40	11.414,40
110018	Pimenta Bueno	6.226,40	1.245,28	7.471,68
110146	Pimenteiras do Oeste	685,60	137,12	822,72
110020	Porto Velho	43.648,00	8.729,60	52.377,60
110025	Presidente Médici	5.260,00	1.052,00	6.312,00
110149	São Francisco do Guaporé	3.184,80	636,96	3.821,76
110160	Theobroma	2.236,00	447,20	2.683,20
110175	Vale do Anari	2.268,44	453,69	2.722,13
110030	Vilhena	13.709,60	2.741,92	16.451,52
TOTAL		183.961,60	36.792,32	220.753,92

ESTADO: SANTA CATARINA

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
420820	Itajaí	8.125,00	3.250,00	11.375,00
TOTAL		8.125,00	3.250,00	11.375,00

ESTADO: SERGIPE

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A INTENSIFICAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
28	SE	185.331,85	55.599,56	240.931,41

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.136, DE 10 DE JULHO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO